



Câmara Municipal de Piquê  
ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
PROJETO DE LEI nº PM 6/70  
LEI MUNICIPAL nº 590

Dispõe sobre aquisição de uma pá carregadeira, abre crédito especial e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, uma Pá Carregadeira CASE Modelo W-7, fabricação nacional, até o valor de R\$ 133.890,62 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), referente ao principal, juros, correção monetária, prevista em Lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil, e de mais despesas conforme proposta nº 96/70, de 16/2/1970 que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar / financiamento até o montante de R\$ 133.890,62 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa cruzeiros / novos e sessenta e dois centavos), a ser aplicado nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no art. 1º, estando portanto autorizado para esse fim, aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ único - O financiamento referido neste artigo, que será feito pela Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, será amortizado no prazo de até 36 (trinta e seis meses, pelos valores constantes das duplicatas / ou promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no art. 2º e parágrafo único, com os recursos da própria Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou cota-parte que lhes fôr atribuída nas percentagens do Imposto de Circulação de Mercadorias do Fundo de Participação dos Municípios, e, igualmente, autorizado a abrir créditos suplementares (especial) para o mesmo fim.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo

- segue -



Câmara Municipal de Piquê  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
PROJETO DE LEI nº PM 6/70  
LEI MUNICIPAL nº 590

dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta lei as cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e, em consequência, autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável ao Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME (com poderes do estabelecimento) para receber do Banco do Brasil S/A ou outras instituições de crédito, as cotas ou recursos do mencionado Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei.

§ 1º - Se as cotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia do pagamento acima mencionado.

§ 2º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um documento ao Banco do Brasil S/A, Agência de Guaratinguetá, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio da parte dos valores integrantes à cota do Fundo de Participação dos Municípios creditados mensalmente a esta Prefeitura, e até o limite do crédito mensal devido.

§ 3º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um documento à Caixa Econômica Estadual, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias creditada mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do mensalmente devido.

Art. 4º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais, as dotações/necessárias para liquidar as obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e as cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias serão, para o cumprimento desta Lei, /



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19

PROJETO DE LEI nº PM 6/70

LEI MUNICIPAL nº 590

preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período do financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Atos Complementares e / demais legislação em vigor.

Art. 5º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ, 14 de março/ de 1 970.

Vitor José da Silva

VITOR JOSÉ DA SILVA  
Vice-Presidente em exercício

José Leonardo Nogueira

JOSÉ LEONARDO NOGUEIRA  
2º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta.

Ernani Beckmann

ERNANI BECKMANN  
Ch. da Secretaria

